Quarta-feira 19 de Agosto de 1953 — I Série — Número 179

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 14 506 — Inclui um lugar de ergoterapeuta no mapa do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Hospital Júlio de Matos, aprovado pela Portaria n.º 12 720.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 507 — Manda publicar nas províncias ultramarinas, para nas mesmas terem execução, observadas as disposições da presente portaria, os artigos 1.º a 20.º da Lei n.º 2 030, o Decreto n.º 37 758 e a Lei n.º 2 063 (expropriações por utilidade pública).

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 39 325 — Dá nova redacção aos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 35 611 (aplicação dos valores das instituições de previdência social) e 38.º e 40.º do Decreto n.º 20 944 (Regulamento das Associações Mutualistas).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 14 506

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, ouvido o das Finanças, incluir no mapa do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Hospital Júlio de Matos, aprovado pela Portaria n.º 12 720, de 20 de Janeiro de 1949, no grupo do pessoal dos serviços técnicos auxiliares, um lugar de ergoterapeuta, com o vencimento correspondente à letra P do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

Ministério do Interior, 19 de Agosto de 1953. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça

Portaria n.º 14 507

Considerando que se impõe a actualização das normas reguladoras das expropriações por utilidade pública no ultramar, de modo a satisfazerem às necessidades da Administração e a simultâneamente permitirem a atribuição aos expropriados de uma justa indemnização;

Ouvidos os Governos ultramarinos e o Conselho Ultramarino:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Ultramar, que se publiquem nas províncias ultramarinas, para nelas terem execução, os artigos 1.º a 20.º da Lei n.º 2 030, de 22 de Junho de 1948, o Decreto n.º 37 758, de 22 de Fevereiro de 1950, e a Lei n.º 2 063, de 3 de Junho de 1953, com observância do seguinte:

1.º No n.º 1.º do artigo 12.º da Lei n.º 2 030 considera-se suprimida a expressão «quando comparticipadas pelo Estado».

2.º Os dois peritos que, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 2 030 e do n.º 1.º do artigo 29.º do Decreto n.º 37 758, devem ser nomeados pelo juiz de entre os de uma lista publicada pelo Ministério da Justiça serão de livre escolha do juiz.

3.º As referências contidas na Lei n.º 2 030 e no Decreto n.º 37 758 a «Presidente do Conselho de Ministros», «Conselho de Ministros», «Ministro das Obras Públicas», «Ministro competente», consideram-se como feitas, respectivamente, a «governador», «governador, ouvida a Secção Permanente do Conselho do Governo» e as duas últimas a «governador».

4.º As referências a «presidente do Tribunal da Relação» considerar-se-ão como feitas ao juiz da comarca nas províncias ultramarinas que não forem sede de distrito judicial.

5.º As expressões «Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência» e «*Diário do Governo*», consideram-se substituídas, respectivamente, por «estabelecimento que for competente para os depósitos» e «*Boletim Oficial*».

Ministério do Ultramar, 19 de Agosto de 1953. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas

Decreto-Lei n.º 39 325

O Decreto-Lei n.º 35 611, de 25 de Abril de 1946, estabeleceu nos seus artigos 16.º e 17.º os princípios a seguir na aplicação de valores das caixas de previdência e das associações de socorros mútuos.